



Processo nº 126.035/03 CONTRATO Nº 2004/104.6

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, EM PRÉDIOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Aos dezesseis dias do mês de junho de dois mil e nove, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., situada no SAAN – Qd. 03, nº 60, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.358.432/0001-79, daqui por diante denominada CONTRATADA e neste ato representada por seu Sócio-Diretor, o senhor LEANDRO SOARES LEMOS DE SOUSA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo ao Contrato nº 2004/104.0, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, daqui por diante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da Concorrência nº 02/04 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre do acréscimo, a partir de 29/06/09 de 1 (um) empregado da categoria Encarregado-Geral, e 2 (dois) empregados da categoria Encarregado Setorial, representando um incremento de 2,94% ao valor mensal contratado, com amparo no artigo 65, §1º, da LEI, correspondente ao artigo 113, §1º, do REGULAMENTO.



Este aditivo atualiza ainda os salários das categorias, tendo em vista o reajuste salarial de 10% (dez por cento) acordado por meio da Convenção Coletiva de Trabalho das categorias, vigente a partir de 01/04/09.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2004/104.6, passa a vigorar com sua redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PESSOAL**

Os serviços objeto do presente contrato serão executados com rigorosa observância ao disposto no Anexo nº 02 ao Edital da Concorrência nº 02/04.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá manter à disposição da CONTRATANTE quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias, conforme as categorias, quantidades e respectivas remunerações descritas a seguir:

FUNÇÃO	TURNO		TOTAL	SALÁRIOS
	PRIMEIRO TURNO	SEGUNDO TURNO		
Encarregado Geral	02	-	02	2.483,46
Encarregado Setorial	-	03	03	1.655,65
Encarregado de Serviço	06	06	12	1.186,45
Servente	115	100	215	593,23
Tratador de Pássaros	01	-	01	593,23
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>123</b>	<b>107</b>	<b>233</b>	--

Parágrafo segundo – Os salários fixados correspondem ao mês de abril/09, devendo possíveis reajustes obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que a entidade de classe considerada pela Câmara dos Deputados como legítima representante da categoria profissional é o Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação de Brasília.

.....

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total global do presente Contrato é de **R\$4.852.804,32** (quatro milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e quatro reais e trinta e dois centavos) a ser pago em parcelas, de acordo com as seguintes composições mensais:

**- de 05/07/08 a 31/03/09:****MONTANTE “A”**

1. Remuneração .....	R\$146.513,94
2. Encargos Sociais (51,44%) .....	R\$ 75.366,77
3. Subtotal Montante “A” (1 + 2) .....	R\$221.880,71

**MONTANTE “B”**

4. Grupo 1 do Montante “B” .....	R\$123.836,22
- Auxílio-alimentação .....	R\$77.505,00
- Auxílio-transporte .....	R\$22.717,40
- Uniformes.....	R\$ 2.139,78
- Materiais .....	R\$20.768,02
- Equipamentos.....	R\$ 558,82
- Auxílio Odontológico .....	R\$ 147,20
5. Subtotal do Mont. “A” + Grupo 1 do Mont. “B” .....	R\$345.716,93 (3 + 4)
6. Grupo 2 – Taxa de Administração (9,65%) .....	R\$ 33.361,68

**PREÇO TOTAL MENSAL (5 + 6)..... R\$379.078,61**

**- de 01/04/09 a 28/06/09:****MONTANTE “A”**

1. Remuneração .....	R\$161.165,03
2. Encargos Sociais (51,44%) .....	R\$ 82.903,29
3. Subtotal Montante “A” (1 + 2) .....	R\$244.068,32

**MONTANTE “B”**

4. Grupo 1 do Montante “B” .....	R\$122.483,43
- Auxílio-alimentação .....	R\$77.505,00
- Auxílio-transporte .....	R\$21.364,61
- Uniformes.....	R\$ 2.139,78
- Materiais .....	R\$20.768,02
- Equipamentos.....	R\$ 558,82
- Auxílio Odontológico .....	R\$ 147,20
5. Subtotal do Mont. “A” + Grupo 1 do Mont. “B” .....	R\$366.551,75 (3 + 4)
6. Grupo 2 – Taxa de Administração (9,65%) .....	R\$ 35.372,24



**PREÇO TOTAL MENSAL (5 + 6)..... R\$401.924,00**

- **de 29/06/09 a 04/07/09:**

**MONTANTE “A”**

1. Remuneração .....	R\$167.539,26
2. Encargos Sociais (51,44%) .....	R\$ 86.182,19
3. Subtotal Montante “A” (1 + 2).....	R\$253.721,45

**MONTANTE “B”**

4. Grupo 1 do Montante “B” .....	R\$123.596,99
- Auxílio-alimentação .....	R\$78.525,00
- Auxílio-transporte .....	R\$21.422,07
- Uniformes.....	R\$ 2.173,96
- Materiais .....	R\$20.768,02
- Equipamentos.....	R\$ 558,82
- Auxílio Odontológico .....	R\$ 149,12
5. Subtotal do Mont. “A” + Grupo 1 do Mont. “B” .....	R\$377.318,44 (3 + 4)
6. Grupo 2 – Taxa de Administração (9,65%) .....	R\$ 36.411,23

**PREÇO TOTAL MENSAL (5 + 6)..... R\$413.729,67**

**- Despesas com 13º salário ..... R\$229.917,64**

- 13º salário.....	R\$153.839,48
- encargos sociais incidentes (36,30%) .....	R\$ 55.843,73
- taxa de administração incidente (9,65%) ...	R\$ 20.234,43

Parágrafo primeiro – Em relação às despesas com 13º salário previstas nesta Cláusula, deverão ser observadas as condições previstas no subitem 3.1.3 do Anexo nº 01 ao Edital da Concorrência nº 02/04.

Parágrafo segundo – Para as despesas relativas a outros adicionais que vierem a ser devidos em razão de disposições legais, ou em decorrência da prestação de serviços extraordinários, observar-se-á o disposto no item 8.16.1 do Edital da Concorrência nº 02/04.

Parágrafo terceiro – Se vier a ocorrer a prorrogação contratual prevista na Cláusula Nona deste instrumento, a CONTRATADA obriga-se a antecipar o pagamento do 13º salário dos seus empregados, referente ao período anterior à prorrogação, no respectivo exercício.

Parágrafo quarto – Os pagamentos referentes ao presente Contrato serão efetuados em conformidade com o disposto no item 11 do referido Edital.



Parágrafo quinto – O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela Câmara dos Deputados será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo sexto – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, para ateste do órgão fiscalizador.

Parágrafo sétimo – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado do ateste do órgão fiscalizador e estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova da quitação da folha de pagamento específica do contrato, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo o nome do funcionário e o valor do crédito promovido;
- b) comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço do recolhimento individualizado específico do contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;
- c) cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, específica do contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;
- d) espelho da folha de pagamento específica do contrato, a ser elaborado com o emprego do software MS-Excel v. 97, e fornecido em meio magnético;
- e) comprovantes específicos do contrato de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação;
- f) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND) e Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, que deverão ter sempre os respectivos prazos de validade atualizados.

Parágrafo oitavo – A não-observância dos prazos legais para pagamento mensal dos salários e do 13º salário do pessoal que executará os serviços à Câmara dos Deputados sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no Anexo nº 03 ao Edital da Concorrência nº 02/04.



Parágrafo nono – Para liberação das faturas, a CONTRATANTE levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo décimo – Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE estão sujeitos às retenções de que tratam o art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998, o art. 64 da Lei 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

---

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA**

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestou garantia de R\$242.640,22 (duzentos e quarenta e dois mil, seiscentos e quarenta reais e vinte e dois centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, e nos termos do item 9 do Edital da Concorrência nº 02/04.

---

### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência até 04/07/09, podendo ser prorrogado com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.

Parágrafo primeiro – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo – Este Contrato poderá, da mesma forma, ser rescindido tão logo esteja concluído procedimento licitatório em andamento que tramita por meio do processo n. 107.693/08.

---

”

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições não alteradas expressamente por este Aditivo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 7 (sete) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 16 de junho de 2009.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF nº 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Leandro Soares L. de Sousa  
Sócio-Diretor  
CPF nº 697.850.581-15

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

CCONT/LF